



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.443 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Rita de Jacutinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Administração Pública Direta do Município de Santa Rita de Jacutinga, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgão de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controle Interno.

II – Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Estrada e Rodagem;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Educação;
- j) Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento da Administração Pública, com as seguintes atribuições:

- I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;



IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção II **Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 3º A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Administração Pública que, além das atribuições estabelecidas em lei específica, compete:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, servidão, alienação e aquisição de bens pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V – participar de inquéritos administrativos e processos disciplinares e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII – proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III **Controle Interno**

Art. 4º O Controle Interno é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Controlador Interno, tem por atribuição:

I – analisar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;

II – verificar e anotar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mensalmente;

III – analisar o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;

IV – fiscalizar a observância dos limites para inscrição de despesas em “Restos a Pagar”, bem como dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde;

VI – anotar e fiscalizar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – orientar quanto a observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado;



VIII – acompanhar a execução dos termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento.

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e tem por competência:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VII - executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VIII - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

IX - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XI – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção V Da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças e tem por competência:

I - executar a política fiscal fazendária do Município;

II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;



III - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;

IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VIII – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura e tem por competência:

I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais no Município;

II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico e cultural do Município, em benefício da economia local;

III - articular-se com organismos, públicos ou privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico e cultural do Município;

IV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;

V - divulgar os eventos turísticos e culturais do Município;

VI - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos e culturais do Município;

VII - executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte e Lazer e tem por competência:

I - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades esportivas e de lazer;

II - organizar e implementar o calendário de eventos esportivos e de lazer no Município;

III - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;

IV - formular e executar programas de esporte amador;



V - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

VI - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

VII - executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e tem por competência:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município, bem como, de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V – manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento, e posturas municipais

VII – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

VIII – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Estrada e Rodagem

Art. 10. A Secretaria Municipal de Estrada e Rodagem é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Estrada e Rodagem e tem por competência:

I - programar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Prefeitura;

II - fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos e das máquinas da Prefeitura, bem como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

III - manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação;

IV - determinar os estoques máximo e mínimo de peças e acessórios de utilização frequente na manutenção de veículos e equipamentos mecânicos;



V - manter, assegurada, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados;

VI – orientar, fiscalizar e supervisionar, os serviços de conserva de estradas vicinais, como a limpeza de bueiras, encostas, passagens de águas fluviais, colocação de cascalho ou escórias e outros relacionados às estradas vicinais;

VII – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e tem por competência:

I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;

II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;

VI – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;

VIII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

IX – executar outras competência que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção XI

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e tem por competência:

I – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso a terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agropecuária;

II – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agropecuário;

III – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;



IV – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

V - providenciar e acompanhar o levantamento das informações necessárias para manter atualizados os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

VII - executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção XII **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e tem por competência:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

II – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III – promover campanhas e ações socioeducativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

a) a frequência do aluno na escola;

b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;

c) às práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais, em conjunto com a Secretaria respectiva;

d) o convívio ético e democrático.

IV – propor e organizar a nucleação de turmas ou escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V – desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

VII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica, se for o caso;

IX – desenvolver programas especiais de recuperação para alunos com baixo rendimento educacional, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

X – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e tem por competência:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos, ou de programas federal e estadual;

VII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;

VIII – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I
Das competências comuns dos Secretários Municipais

Art. 15. Os Secretários Municipais são agentes políticos com competência atribuída pelos respectivos órgãos de administração específica, são remunerados através de subsídio aprovado na forma do inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o provimento é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 16. Além das competências que lhe são próprias de cada órgão de administração específica, dispostas nesta Lei, compete a cada Secretário Municipal:

I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;

II – assessorar o Prefeito nos assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;

III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua competência;

V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;

VI - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o exercício financeiro subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua competência, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;

VIII - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;

IX - assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos, relacionados com a competência o órgão.

Art. 17. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20. A Administração Pública Direta do Município de Santa Rita de Jacutinga dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 26 de junho de 2018.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal